



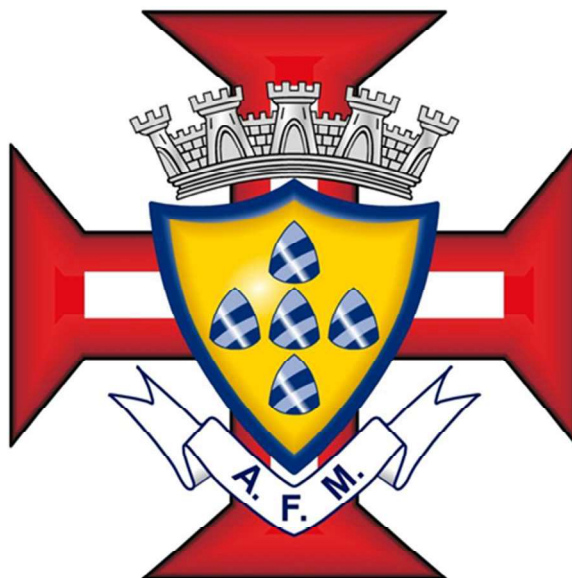
**ASSOCIAÇÃO  
DE FUTEBOL  
DA MADEIRA**

**COMUNICADO OFICIAL  
Nº 017  
DATA: 15.10.2020**

**PLANO DE CONTINGÊNCIA  
DA  
ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA MADEIRA**

Para conhecimento de todos os Clubes Filiados e demais interessados e de acordo com a aprovação do IA-SAÚDE, datada de hoje, divulgamos o Plano de Contingência da Associação de Futebol da Madeira, que entra imediatamente em vigor até novas orientações.

Pel' A Direção



# PLANO DE CONTINGÊNCIA

## Retoma da Atividade

# ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA MADEIRA

## PLANO DE CONTINGÊNCIA

### RETOMA DA ATIVIDADE

#### ARTIGO 1.º

(AUTORIZAÇÃO)

De acordo com a Resolução nº 727/2020, de 2 de Outubro de 2020, da Presidência do Governo Regional, publicada no JORAM – I Série – Nº 187, onde se define as medidas de desconfinamento, ficam autorizadas à livre prática de atividade física e desportiva, nos diversos escalões etários de Futebol, Futsal e Futebol de Praia, Masculino e Feminino, no que respeita aos treinos e jogos em instalações cobertas e ao ar livre, os praticantes desportivos, bem como, os Treinadores e pessoal diretamente ligado às equipas de treino que não apresentem sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 (tosse, febre, dificuldade respiratória, corrimento nasal, dor de garganta, dor de cabeça, dores musculares, dores nas articulações, cansaço, diarreia ou perda do olfato).

#### ARTIGO 2.º

(ÂMBITO DE APLICAÇÃO)

As normas do Regulamento aplicam-se a todos os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas, Associações Desportivas, agentes desportivos, colaboradores, atletas, dirigentes e funcionários de apoio, envolvidos em treinos, jogos, competições e torneios de futebol, futsal e futebol de praia e em todas as competições tuteladas pela Associação de Futebol da Madeira.

#### ARTIGO 3.º

(REGRAS SANITÁRIAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE TREINOS E COMPETIÇÕES)

Na organização dos treinos e das competições de futebol, futsal e futebol de praia, devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

- a) Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados em treinos e competições, devem ser submetidos a limpeza e desinfeção (**Orientações 014/2020 e 030/2020 da DGS**);
- b) Todas as pessoas que trabalham ou frequentam os espaços de treino e competição têm de cumprir com as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, da utilização correta de máscara, assim como, das outras medidas de higienização e controlo ambiental;
- c) Deve-se providenciar a colocação de dispensadores de SABA, junto às receções, entradas e saídas dos espaços desportivos e outros locais estratégicos;
- d) Em todos os espaços fechados e abertos, deve garantir-se o distanciamento físico mínimo de pelo menos 2 m entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto;
- e) Em todos os espaços fechados, ou abertos, em situações que envolvam proximidade entre pessoas, a utilização de máscara é obrigatória para:
  - i. Equipas Técnicas;
  - ii. Colaboradores e funcionários dos clubes, das infraestruturas desportivas, e demais *staff* logístico e de limpeza;
  - iii. Atletas em situações de não realização de exercício físico.
- f) Nos espaços fechados deve ser assegurada uma boa ventilação, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos, deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica;

- g) Garantir um interregno entre treinos e competições, de acordo com a tipologia de instalação, de forma a permitir o cumprimento dos procedimentos de desinfeção e higienização dos espaços utilizados;
- h) Na utilização de balneários, chuveiros, sanitários, bem como espaços de tratamentos, massagem, piscinas, saunas, banhos turcos, hidromassagens/jacuzzis e similares devem ser cumpridas as recomendações descritas na **Orientação 030/2020 da DGS**;
- i) A partilha de recipientes e utensílios de bebidas e comidas deve ser totalmente evitado. A utilização de bebedouros deve ser restrita ao enchimento de recipientes individuais;
- j) Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, dos dirigentes, funcionários, treinadores e atletas (nome, email e contacto telefónico), que frequentaram os espaços de treino e competição, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde, se aplicável;
- k) Os dirigentes, funcionários, treinadores e atletas devem efetuar a auto monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem igualmente contactar o **SRS24 Madeira (800242420)**, ou outras linhas específicas criadas para o efeito;

**ARTIGO 4.º**  
**(RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL)**

**1. DECLARAÇÃO MÉDICA**

É recomendável que os praticantes, ao reiniciar a atividade, se façam acompanhar de uma declaração médica, referente à inexistência de sinais e sintomas de doença COVID-19, bem como, de inexistência ou restrições para a prática desportiva.

**2. CIRCULAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DE TREINO**

- A circulação no interior das instalações deverá realizar-se exclusivamente pelos percursos devidamente sinalizados, estando proibidas socializações dentro das instalações.
- As deslocações nas instalações devem ser realizadas com o distanciamento de, pelo menos, 1,5 a 2 metros de outros utilizadores e com a máscara cirúrgica.
- A máscara cirúrgica só é opcional no momento do treino.

**3. CONTROLO DE ACESSO**

O controlo de acesso será realizado pelos vigilantes das instalações, respeitando as distâncias devidas, não sendo permitido o contato físico, nem a troca de objetos.

**4. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

- a) As instalações sanitárias para o uso de atletas e treinadores, tem de estar higienizadas e prontas a usar em caso de emergência;
- b) Nas instalações sanitárias terá de existir um kit de limpeza que contenha: solução alcoólica, água corrente, sabão, papel descartável, contentor próprio com saco descartável;
- c) Após ser utilizado, em caso de emergência, deve a mesma ser encerrada por um período de 2 a 3 horas, para limpeza de desinfeção.

**5. COLABORADORES E UTILIZADORES**

- a) Os colaboradores devem manter a distância de segurança e estar munidos de máscara cirúrgica;
- b) Todos os utilizadores das instalações deverão utilizar máscara cirúrgica. A mesma só é opcional no momento do treino.

**ARTIGO 5.º**  
**(PLANO DE CONTINGÊNCIA)**

1. Todos os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas e Associações Desportivas, que organizem treinos e/ou participem em competições tuteladas pela Associação de Futebol da Madeira devem elaborar e disponibilizar um Plano de Contingência próprio para a COVID-19, focado nas atividades de treino e competição. Todos os agentes desportivos envolvidos em treinos e/ou competições devem ter conhecimento das medidas nele descritas e este documento deve ser previamente aprovado pela Direção Regional do Desporto, conforme o disposto na alínea a) e seguintes do nº 3, da Resolução do Conselho de Governo Regional da Madeira nº 671/2020, bem como na alínea a) do nº5 da Resolução de Conselho de Governo Regional da Madeira nº 727/2020 de 2 de Outubro.
2. O Plano de Contingência deve estar disponível para partilha e consulta por parte da respetiva Autoridade de Saúde territorialmente competente – IA SAUDE, e deve ser atualizado sempre que necessário, nos termos definidos na Resolução de Conselho de Governo Regional da Madeira nº 727/2020 de 2 de Outubro;
3. A AFM reserva-se no direito de solicitar o respetivo Plano de Contingência a qualquer momento.
4. Do Plano de Contingência deve constar, nomeadamente, além das outras obrigações legais:
  - a) Os locais de treino e competição;
  - b) As condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, incluindo a lotação máxima, referentes às instalações sanitárias, balneários, ginásios, salas de tratamento, bem como os respetivos procedimentos de limpeza e desinfeção;
  - c) A identificação da área de isolamento e circuitos a adotar perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;
  - d) As ações de formação no âmbito da COVID-19 a proporcionar a todos os praticantes desportivos, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente forma de identificação e atuação perante uma pessoa com suspeita de COVID-19;
  - e) O contacto atualizado da Autoridade de Saúde territorialmente competente;
  - f) A identificação de um agente desportivo designado, e seu substituto para os impedimentos, devidamente qualificado para a articulação com a Autoridade de Saúde;
  - g) Número de pessoas e respetivas funções envolvidas na organização de competições na condição de visitado.

**ARTIGO 6.º**  
**(CÓDIGO DE CONDUTA / TERMO DE RESPONSABILIDADE)**

1. Todos os atletas e equipas técnicas devem assinar um Código de Conduta ou Termo de Responsabilidade (**Anexo 1**), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por **SARS-CoV-2**, bem como, o risco de contágio por **SARS-CoV-2**, durante a prática desportiva, em contexto de treinos e competição, conforme determinado pelo Governo Regional da Madeira, de acordo com as orientações da DGS e da FPF.
2. As entidades envolvidas nos treinos e competições devem ainda garantir que:
  - a) Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários são disponibilizados e corretamente utilizados;
  - b) Ninguém deve frequentar os espaços onde decorrem treinos e competições, caso apresente sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19. Nestas circunstâncias, devem contactar-se o **SRS24 Madeira (800242420)** ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e seguir as recomendações que forem dadas;

- c) As regras de etiqueta respiratória, da higienização correta das mãos, da utilização correta das máscaras e normas de funcionamento das instalações estão afixadas de forma acessível a todos.

## ARTIGO 7.º

### (OPERAÇÕES RELACIONADAS COM COMPETIÇÕES E MEDIA)

1. No que respeita às operações de jogo, determina-se a adoção dos seguintes procedimentos:
  - a) Suspensão do cumprimento inicial entre as equipas e a equipa de arbitragem, através de aperto de mão;
  - b) Suspensão do acompanhamento da entrada das equipas por *player escorts*;
  - c) Suspensão da presença de menores em funções de apoio ao jogo;
  - d) Suspensão da reunião organizacional nos casos em que seja nomeado delegado ao jogo pela FPF/AFM;
  - e) O acesso aos recintos desportivos está limitado aos seguintes elementos:
    - i. Jogadores, equipas técnicas e restantes agentes desportivas constantes da ficha técnica – incluindo técnico de equipamentos, Diretor de Imprensa e Gestor de Segurança (nos termos legais);
    - ii. Equipas de Arbitragem;
    - iii. O delegado ao jogo da AFM e o observador de árbitros;
    - iv. Dois dirigentes por cada clube interveniente podem estar na zona técnica com funções definidas;
    - v. Membros da Direção da AFM;
    - vi. As entidades que, nos termos do regulamento da respetiva competição, tiverem direito a acesso ao recinto desportivo e à bancada principal;
    - vii. Duas pessoas da direção de cada clube presentes na bancada principal;
    - viii. Pessoas com funções técnicas relacionadas com a organização do jogo, num máximo de 30:
      - (i) Staff AFM ou dos clubes participantes;
      - (ii) Assistentes de recinto desportivo e Forças de Segurança, quando aplicável;
      - (iii) Assistência médica;
      - (iv) Apanha-bolas;
      - (v) Pessoal do recinto em funções de limpeza, catering, montagens e piquetes;
      - (vi) Pessoal de manutenção do campo;
      - (vii) Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;
      - (viii) Elementos necessários para garantir a filmagem técnica;
      - (ix) Elementos necessários para garantir a transmissão televisiva dos jogos.
2. Em relação às fases finais ou finais das competições, o número de pessoas pode ser excecionalmente mais elevado, mediante autorização da AFM.

**ARTIGO 8.º**  
**(PRESENÇA DE PÚBLICO)**

- a) Nesta fase não é autorizado a presença de público;
- b) A presença de público nas competições desportivas é determinada pela Legislação em vigor, sustentada na evolução da situação epidemiológica e depende do parecer técnico das entidades de Saúde.

**ARTIGO 9.º**  
**(PROCEDIMENTOS PERANTE CASO SUSPEITO)**

1. Qualquer caso suspeito de COVID-19 presente nos espaços de treino ou competição deve ser encaminhado para uma área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência do clube. Deve garantir-se que o indivíduo é portador de máscara. O **SRS24 Madeira (800242420)** deve ser contactado, dando cumprimento às indicações recebidas.
2. Têm de ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência do clube e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfeção das infraestruturas.
3. **ANEXO 1** – Modelo de Termo de Responsabilidade:

**ARTIGO 10.º**  
**(PROCEDIMENTO PERANTE CASO POSITIVO COVID-19)**

1. Todos os casos positivos (sintomáticos ou não) de infeção por SARS-CoV-2 devem, de imediato, ser comunicados à Autoridade de Saúde territorialmente competente e notificados na plataforma SINAVE-Med nos termos da Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto. O caso positivo deve ser isolado, ficando impossibilitado de participar em treinos e competições até à determinação de cura deliberada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.
2. Os atletas e equipas técnicas da equipa na qual foi identificado um caso positivo podem ser considerados contactos de um caso confirmado. No entanto, a identificação de um caso positivo não torna, por si só, obrigatório o isolamento coletivo, das equipas. A determinação de isolamento de contactos (de praticantes e outros intervenientes), a título individual, é de estrita competência da Autoridade de Saúde territorialmente competente.
3. Os departamentos clínicos dos clubes devem fazer a vigilância clínica dos contactos do caso positivo, garantindo o acompanhamento clínico e o registo diário da informação, sem prejuízo da atuação da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

Funchal, 9 de Outubro de 2020

Pel' A Direção



(Rui Rodrigues Olim Marote)

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identificação n.º \_\_\_\_\_, agente desportivo federado da modalidade de \_\_\_\_\_ no clube \_\_\_\_\_, com residência habitual no concelho de: \_\_\_\_\_, declaro por minha honra, que:

1. Adotarei um comportamento socialmente responsável, cumprindo de forma exemplar as medidas gerais recomendadas pela Direção-Geral da Saúde, na minha vida em sociedade e durante a prática desportiva, designadamente, a etiqueta respiratória, a higienização frequente das mãos, e, sempre que aplicável, o distanciamento físico e a utilização de máscara;
2. Comprometo-me a utilizar máscara em todas as situações previstas e recomendadas pelas autoridades de saúde;
3. Monitorizarei os meus sinais e sintomas, nomeadamente febre, tosse e dificuldade respiratória, durante a prática desportiva, quer em contexto de treino quer em competição, em particular, nas vésperas e no dia do treino e competição;
4. Informarei o meu Clube, Associação de Futebol da Madeira ou Federação Portuguesa de Futebol, de imediato, relativamente a eventuais contactos com indivíduos suspeitos de COVID-19 ou com casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2, bem como da manifestação de sinais e sintomas de COVID-19, nomeadamente febre, tosse, ou dificuldade respiratória. Aplicarei esta mesma regra a todos os elementos do meu agregado familiar;
5. Aceito submeter-me a todos os testes e exames laboratoriais determinados pela equipa médica do meu Clube, Associação de Futebol da Madeira ou Federação Portuguesa de Futebol ou pelas Autoridades de Saúde, relacionados com a COVID-19;
6. Participarei, sempre que solicitado, nas iniciativas de cariz social e educativo de sensibilização de todos os agentes desportivos e da sociedade para a prevenção e controlo da COVID-19.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

Assinatura:

---

Assinatura do Encarregado de Educação (no caso de agentes desportivos menores de idade):

---